

PORTARIA GABJUIZ TITULAR Nº 01/2012

ESPECIFICA OS ATOS QUE INDEPENDEM DE DESPACHOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS-MA.

CONSIDERANDO o disposto no art.93, XIV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no § 4°, do art. 162 do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO que determinados atos independem de despachos do Juiz;

A JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA (tomando o nº 01/2012):

Art.1° Independem de despachos os seguintes atos:

TÍTULO I AUTUAÇÃO DE PROCESSOS, ABERTURA DE VOLUMES E ANEXOS

ATO ORDINATÓRIO 01

Autuação dos processos, consignando na capa dos autos os dados necessários à identificação do processo.

ATO ORDINATÓRIO 02

Revisão da autuação na capa do processo e no Sistema de Acompanhamento Processual, quando evidenciado equívoco e quando houver alterações pela inclusão ou exclusão de partes e/ou advogados.

ATO ORDINATÓRIO 03

Atualização do endereço da parte no Sistema de Acompanhamento Processual, quando houver requerimento nesse sentido.

ATO ORDINATÓRIO 04

Inclusão, no cadastro do Sistema de Acompanhamento Processual, do(s) novo(s) patrono(s) da parte ou estagiários habilitados na OAB, quando apresentado substabelecimento com reserva de poderes, ou substituição, quando apresentada nova procuração ou substabelecimento sem reserva de poderes.

ATO ORDINATÓRIO 05

Atualização processual e cadastral dos processos, bem como a manutenção da boa aparência dos autos em tramitação nesta Vara, procedendo-se a sua recuperação, se necessário, imediatamente.



1ª Vara do Trabalho de São Luís-MA - Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís-MA

ATO ORDINATÓRIO 06

Abertura de novo volume, quando o processo atingir o máximo de 200 (duzentas) folhas, exceto quando implicar cisão de petição, documento ou decisão, certificandose o encerramento do primeiro e a abertura do seguinte.

ATO ORDINATÓRIO 07

Abertura e formação de anexos para acondicionar documentos e objetos volumosos fora dos autos do processo principal, podendo o respectivo anexo ficar guardado na Secretaria durante a tramitação do processo, para eventual consulta, certificando-se tal procedimento no feito principal, bem como procedendo-se às devidas anotações no sistema de controle processual.

ATO ORDINATÓRIO 08

Reordenação das petições e documentos, quando juntados fora da ordem cronológica, com consequente renumeração das folhas.

ATO ORDINATÓRIO 09

Renumeração das folhas dos autos, quando houver evidente erro material na contagem, segundo o conteúdo dos atos processuais.

TÍTULO II JUNTADA, DESENTRANHAMENTO E APENSAMENTO

ATO ORDINATÓRIO 10

Juntada, aos autos dos processos em tramitação, de petições e documentos protocolizados no setor de distribuição ou diretamente na Vara.

ATO ORDINATÓRIO 11

Desentranhamento de petições e documentos juntados, equivocadamente, em processo diverso do indicado, para respectiva juntada ao processo correto.

ATO ORDINATÓRIO 12

Desentranhamento de CTPS para entrega ao reclamante, quando requerido, ou ao reclamado, para fins de anotação ou retificação.

ATO ORDINATÓRIO 13

Desentranhamento de guias de seguro-desemprego para entrega ao reclamante, após juntadas pelo reclamado.

ATO ORDINATÓRIO 14

Reunião de autos de ações cautelares e de embargos de terceiros aos autos principais, para apreciação conjunta.



1ª Vara do Trabalho de São Luís-MA – Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís-MA

ATO ORDINATÓRIO 15

Apensamento de agravo de instrumento baixado de instâncias superiores aos autos do processo principal, certificando-se nestes o trânsito em julgado da decisão recorrida.

TÍTULO III EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS (NOTIFICAÇÕES, MANDADOS, OFÍCIOS E ALVARÁS)

ATO ORDINATÓRIO 16

Remessa dos autos à respectiva procuradoria da AGU, quando a parte notificanda for ente da Administração Pública Federal.

ATO ORDINATÓRIO 17

Notificação ao advogado renunciante de que é ônus seu cientificar o seu constituinte acerca de sua renúncia ao mandato, conforme art. 45 do Código de Processo Civil.

ATO ORDINATÓRIO 18

Notificação do advogado para, em 24 (vinte e quatro) horas, restituir os autos de processo não devolvidos no prazo legal, sob pena de perda do direito de vista fora de cartório, além de busca e apreensão dos autos e comunicação do fato ao Ministério Público Federal e OAB, sem prejuízo das cominações do art. 195 do CPC.

ATO ORDINATÓRIO 19

Reiteração de notificação, quando:

- a) devolvida pelos Correios, na hipótese de haver outro endereço nos autos <u>e, não</u> <u>havendo, chamamento do interessado para indicar o correto endereço, salvo quando se tratar de citação inicial no rito sumaríssimo;</u>
- b) for para destinatário incorreto.

ATO ORDINATÓRIO 20

Notificação do reclamante para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se seu acordo foi integralmente cumprido, sob pena de presumir-se a quitação.

ATO ORDINATÓRIO 21

Notificação do reclamante para informar, imediatamente, o número do seu PIS e de sua CTPS, quando indispensáveis à expedição de alvará para saque do FGTS.

ATO ORDINATÓRIO 22

Expedição de mandado ou carta precatória para notificação da parte, quando seu endereço se localizar na zona rural ou seja evidente a não abrangência do serviço postal.



Expedição de mandado ou carta precatória quando apresentado o atual endereço da parte, bem como nos casos em que houver a devolução do AR pelos Correios com a informação de "recusado", "ausência", "fechado", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "número inexistente", "falecido".

ATO ORDINATÓRIO 24

Expedição de mandado para cumprimento da ordem, quando, depois de reiterado oficio ao órgão público, este se manteve inerte.

ATO ORDINATÓRIO 25

Expedição de oficio ao relator de Mandado de Segurança, quando a autoridade coatora for juiz do trabalho lotado nesta Vara do Trabalho, dando-lhe ciência de que fora prolatada sentença nos autos do processo objeto da ação mandamental.

ATO ORDINATÓRIO 26

Expedição de ofício a Banco, solicitando comprovantes de recolhimentos fiscais consignados no alvará, quando inerte a parte que efetuou o saque.

ATO ORDINATÓRIO 27

Expedição de oficio para Bancos, se necessário, para que procedam à transferência de valores bloqueados a outros Juízos, advertindo da necessidade de comprovação da operação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ATO ORDINATÓRIO 28

Reiteração de oficio, quando permanecer por mais de 30 (trinta) dias sem resposta.

ATO ORDINATÓRIO 29

Expedição de alvará, quando se tratar de depósito para quitação de parcela de acordo, bem como nos casos em que o comprovante de depósito, embora juntado, não possibilite a aposição de assinatura do juiz.

ATO ORDINATÓRIO 30

Expedição de alvará para liberação do depósito recursal, após a homologação dos cálculos, desde que apurado valor inequivocamente superior ao crédito principal, sem se descurar dos recolhimentos devidos, fazendo constar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar o valor levantado, sob pena de sobrestamento dos autos.

TÍTULO IV PERÍCIA

ATO ORDINATÓRIO 31

Notificação do postulante a perito para que comprove, no prazo de 05 dias, seu nível de escolaridade e especialidade, quando o pedido não se fizer acompanhar de tal prova, sob pena de indeferimento.

ATO ORDINATÓRIO 32

Designação, para o processo, de perito previamente cadastrado na Vara, quando determinada pelo juízo a realização de prova pericial, notificando-o para informar data, horário e local da perícia, bem como para entregar o laudo em 30 dias após sua realização.

ATO ORDINATÓRIO 33

Designação de novo perito, na forma do Ato Ordinatório 32, nos casos de recusa do encargo ou ausência de manifestação superior a 20 dias.

ATO ORDINATÓRIO 34

Notificação da parte para depositar, no prazo de 5 (cinco) dias, os honorários periciais provisórios, quando determinado pelo juízo.

ATO ORDINATÓRIO 35

Expedição de alvará para liberação dos honorários periciais provisórios, após a realização do depósito.

ATO ORDINATÓRIO 36

Notificação das partes acerca da data, horário e local designados para a perícia.

ATO ORDINATÓRIO 37

Expedição de oficio a empresa ou órgão Público informando sobre a realização de perícia nas suas dependências, fazendo constar o número do processo, nome das partes e seus advogados, bem como do perito que terá acesso ao local.

ATO ORDINATÓRIO 38

Notificação do perito para apresentar o laudo pericial e/ou restituir os autos, em 48 horas, quando ultrapassado o prazo de 30 dias da realização da perícia.

ATO ORDINATÓRIO 39

Inclusão do processo em pauta de instrução, após a entrega do laudo pericial, notificando-se as partes para comparecimento, bem como para se manifestarem sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pelo Autor.



TÍTULO V CTPS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

ATO ORDINATÓRIO 40

Notificação do reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotações, no prazo estipulado no acordo ou na sentença transitada em julgado, ou, não havendo estipulação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ATO ORDINATÓRIO 41

Notificação do reclamado para retirar dos autos a CTPS juntada pelo reclamante e proceder às anotações ou retificações, do modo, no prazo e sob as penalidades estipulados no acordo ou na sentença transitada em julgado, ou, não havendo estipulações, no prazo de 5 (cinco) dias.

ATO ORDINATÓRIO 42

Expedição de mandado de diligência para que o Oficial de Justiça, munido da CTPS do reclamante já preenchida, colha a assinatura do reclamado, quando este, devidamente notificado para cumprir a obrigação, permanecer inerte.

ATO ORDINATÓRIO 43

Anotação ou retificação da CTPS do reclamante pelo Diretor da Secretaria, quando o reclamado, notificado via postal e por oficial de justiça, não cumprir a obrigação.

ATO ORDINATÓRIO 44

Notificação do Reclamado para devolver a CTPS do Reclamante devidamente anotada ou retificada, do modo, no prazo e sob as penalidades estipulados no acordo ou na sentença transitada em julgado, ou, não havendo estipulações, quando ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias da retirada, sob pena de busca e apreensão do documento.

ATO ORDINATÓRIO 45

Expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS do reclamante, quando o reclamado, notificado para efetuar a devolução, permanecer inerte.

ATO ORDINATÓRIO 46

Notificação do reclamante para vir receber, imediatamente, sua CTPS na Secretaria da Vara, após as anotações ou retificações.

ATO ORDINATÓRIO 47

Notificação do reclamante para apresentar os documentos necessários a seu cadastramento no PIS e/ou INSS no prazo estipulado no acordo ou na sentença transitada em julgado, ou, não havendo estipulação, no prazo de 5 (cinco) dias.



Notificação do reclamado para, com os documentos apresentados pelo reclamante, efetuar seu cadastramento no PIS e/ou INSS no prazo e sob as penalidades estipulados no acordo ou na sentença transitada em julgado, ou, não havendo estipulação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ATO ORDINATÓRIO 49

Notificação do reclamado para apresentar as guias de Seguro Desemprego no prazo e sob as penalidades estipulados no acordo ou na sentença transitada em julgado, ou, não havendo estipulação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ATO ORDINATÓRIO 50

Notificação do reclamante para vir receber, imediatamente, as guias de Seguro Desemprego na Secretaria da Vara.

ATO ORDINATÓRIO 51

Notificação do executado para cumprir outras obrigações de fazer, do modo, no prazo e sob as penalidades estipulados no acordo ou na sentença transitada em julgado.

TÍTULO VI LIQUIDAÇÃO E CÁLCULOS

ATO ORDINATÓRIO 52

Remessa dos autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido ou da sentença transitada em julgado.

ATO ORDINATÓRIO 53

Notificação do reclamante ou do reclamado para apresentar documentos exigidos pela Contadoria como indispensáveis à liquidação da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arbitramento dos critérios de cálculo pelo Juízo.

ATO ORDINATÓRIO 54

Notificação do reclamante para apresentar artigos de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando houver expressa determinação na sentença transitada em julgado.

ATO ORDINATÓRIO 55

Notificação do reclamado para se manifestar sobre os artigos de liquidação apresentados pelo reclamante no prazo de 15 (quinze) dias.



Conclusão dos autos para julgamento dos artigos de liquidação, após o prazo para manifestação do reclamado, com a devida certificação nos autos.

ATO ORDINATÓRIO 57

Notificação do reclamado para apresentar a variação salarial necessária à elaboração dos cálculos de liquidação no prazo de 15 (quinze) dias, quando a determinação constar da sentença.

ATO ORDINATÓRIO 58

Remessa dos autos à Procuradoria Federal (INSS), ou outro órgão competente, para se manifestar sobre os cálculos previdenciários elaborados pela Contadoria, quando necessário ante dos critérios previstos em ato normativo do Ministério da Fazenda ou outro competente.

ATO ORDINATÓRIO 59

Atualização de cálculos a qualquer tempo.

TÍTULO VII EXECUÇÃO *ON LINE*

ATO ORDINATÓRIO 60

Penhora *on line*, quando o executado, devidamente citado ou intimado para efetuar o pagamento da dívida, permanecer inerte.

ATO ORDINATÓRIO 61

Reiteração da penhora *on line* sempre que houver resposta negativa ou quando o valor penhorado for insuficiente para cobrir a execução.

ATO ORDINATÓRIO 62

Desbloqueio *on line* de contas e valores objetos de bloqueio através do sistema BACENJUD, desde que superiores ao valor exequendo atualizado (principal, previdência e custas processuais).

ATO ORDINATÓRIO 63

Notificação do executado e de seu advogado, se houver, via Diário Eletrônico, dando-lhe(s) ciência do valor penhorado pelo sistema BACENJUD, bem como de que dispõe do prazo de lei para, querendo, opor embargos ou oferecer impugnação.

ATO ORDINATÓRIO 64

Expedição de Alvará para liberação do valor bloqueado via BACENJUD, até o limite do crédito exequendo, sempre que inexistir interposição de embargos à execução ou



1ª Vara do Trabalho de São Luís-MA – Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís-MA

após o trânsito em julgado da decisão que não acolher os embargos, sem se descurar dos eventuais descontos fiscais e previdenciários.

ATO ORDINATÓRIO 65

Conclusão dos autos para pesquisa *on line* no sistema INFOJUD, ou expedição de oficio à DRF, visando, tão-somente, identificar o CPF ou CNPJ do executado, quando indispensável para se efetivar a penhora *on line*.

ATO ORDINATÓRIO 66

Notificação do exequente para se manifestar sobre a pesquisa no sistema INFOJUD ou sobre o oficio da DRF que atestou a inexistência de CPF ou do CNPJ do executado, devendo ser instado para indicar o CPF ou CNPJ válido, no prazo de 10 (dez) dias.

ATO ORDINATÓRIO 67

Desbloqueio *on line* de contas e valores objetos de bloqueio através do sistema BACENJUD, nos casos que houver comprovação do efetivo pagamento do crédito.

ATO ORDINATÓRIO 68

Pesquisa/bloqueio *on line* no sistema RENAJUD de veículos em nome do executado, em caso de insucesso ou insuficiência da penhora *on line*.

ATO ORDINATÓRIO 69

Desbloqueio *on line* pelo sistema RENAJUD, ou mediante oficio, de veículos do executado, quando houver comprovação do efetivo pagamento do crédito.

ATO ORDINATÓRIO 70

Conclusão dos autos para pesquisa *on line* no sistema INFOJUD de bens em nome do executado, após o insucesso da penhora *on line* e da pesquisa RENAJUD.

ATO ORDINATÓRIO 71

Pesquisa no sistema SIARCO/JUCEMA, ou expedição de oficio a qualquer Junta Comercial, em busca da constituição societária da empresa executada, se não existir nos autos.

ATO ORDINATÓRIO 72

Pesquisa junto ao Sistema de Informações Eleitorais/SIEL ou qualquer outro sistema conveniado, com a finalidade de obter dados cadastrais das partes.

ATO ORDINATÓRIO 73

Disponibilização dos atos processuais no sítio do TRT16, salvo em caso de processo que tramita em segredo de justiça.

TÍTULO VIII EXECUÇÃO FISCAL E COMUM

ATO ORDINATÓRIO 74

Citação do executado na ação de execução fiscal, via postal e com aviso de recebimento, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora on-line e demais atos expropriatórios.

ATO ORDINATÓRIO 75

Notificação do exequente para informar o endereço atual do executado, sempre que o Oficial de Justiça ou os Correios informarem a inexistência, insuficiência ou incorreção do endereço da parte adversa e forem infrutíferas as pesquisas nos sistemas conveniados.

ATO ORDINATÓRIO 76

Expedição de Mandado ou Carta Precatória de Verificação, Penhora e Remoção, quando houver bloqueio *on line* de veículos efetuado pelo sistema RENAJUD, consignando no Mandado ou na Carta a possibilidade de penhora de outros bens, caso não localizado o veículo.

ATO ORDINATÓRIO 77

Notificação do exeqüente para informar a exata localização de veículos bloqueados via RENAJUD, quando não localizados pelo Oficial de Justiça.

ATO ORDINATÓRIO 78

Expedição de oficio aos Cartórios de Registro de Imóveis solicitando informações quanto à existência de bens imóveis em nome do executado, após insucesso da penhora *on line*, do RENAJUD e do INFOJUD.

ATO ORDINATÓRIO 79

Expedição de mandado de penhora de bens imóveis informados pelo Cartório de Registro de Imóveis, pelo exeqüente, ou pelo executado quando aceita a nomeação pelo exeqüente, desde que a indicação seja precedida de documento que individualize o bem com a matrícula, o registro, o cartório e o endereço.

ATO ORDINATÓRIO 80

Notificação da parte executada, nas hipóteses em que o Oficial de Justiça não logrou êxito em localizá-la, dando-lhe ciência da penhora de bens de sua propriedade e de que dispõe do prazo de lei para opor embargos ou oferecer impugnação, devendo a notificação acompanhar cópia do auto de penhora e avaliação, se houver.



Notificação do exequente para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo de fiel depositário, em face de eventual ausência de depositário do bem penhorado.

ATO ORDINATÓRIO 82

Inclusão do processo em pauta especial de conciliação sempre que houver requerimento de alguma das partes, ou por ocasião da Semana Nacional de Conciliação, ou quando a Secretaria identificar a possibilidade de êxito na conciliação, notificando-se as partes e seus advogados para comparecimento.

ATO ORDINATÓRIO 83

Notificação do exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado suscetíveis de penhora, quando esgotados todos os meios coercitivos para constrição do patrimônio do executado, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (hum) ano.

ATO ORDINATÓRIO 84

Remessa dos autos de processos em fase executiva ao Núcleo de Apoio à Execução, quando por este solicitado ou nas hipóteses determinadas em regulamento do Tribunal.

TÍTULO IX EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO 85

Expedição de mandado de intimação do ente público para pagar o valor exeqüendo, se de pequeno valor fixado em lei, no prazo de até 60 dias, se inexistir Embargos à Execução ou após o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos embargos.

ATO ORDINATÓRIO 86

Notificação do exeqüente para dizer se pretende renunciar crédito seu que sobejar ao valor fixado em lei como sendo de pequeno valor, ou apresentar as peças essenciais para a formação do precatório, quando o devedor for a Fazenda Pública.

ATO ORDINATÓRIO 87

Conferência das peças apresentadas para formação do precatório e notificação da Fazenda Pública para se manifestar sobre as mesmas, bem como para informar a existência de créditos constituídos contra a parte exeqüente com vistas à dedução no precatório, no prazo de 30 (trinta) dias.

ATO ORDINATÓRIO 88

Expedição de oficio precatório, inclusive complementar, quando decorrido o prazo sem manifestação da Fazenda Pública.



1ª Vara do Trabalho de São Luís-MA - Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís-Ma

ATO ORDINATÓRIO 89

Expedição de mandado de seqüestro nas contas do ente público, quando decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem pagamento da dívida.

ATO ORDINATÓRIO 90

Expedição de Alvará para liberação de valor seqüestrado em contas do ente público, sem se descurar dos eventuais descontos fiscais e previdenciários.

TÍTULO XI CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM

ATO ORDINATÓRIO 91

Cumprimento das cartas precatórias e cartas de ordem, desde que estejam acompanhadas dos documentos indispensáveis, na forma do Provimento Geral Consolidado.

ATO ORDINATÓRIO 92

Comunicação ao juízo deprecante, por meio eletrônico ou postal, informando-o quanto à tramitação de carta precatória, quando solicitado.

ATO ORDINATÓRIO 93

Devolução de carta precatória, quando cumpridas, ou requisitadas pelo Juízo Deprecante, ou após decorrido o prazo sem manifestação deste.

ATO ORDINATÓRIO 94

Notificação das partes da audiência designada no juízo deprecado, quando expedida Carta Precatória Inquiritória.

ATO ORDINATÓRIO 95

Expedição de oficio ao juízo deprecante para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, devendo a Secretaria aguardar resposta por 90 (noventa) dias.

ATO ORDINATÓRIO 96

Expedição de oficio ao juízo deprecante para que informe nova data de audiência, quando não for possível a notificação da parte com observância do prazo do art. 841 da CLT, devendo a Secretaria aguardar resposta por 90 (noventa) dias.



Art.2º A execução dos atos ordinatórios, em quaisquer de suas finalidades, serão de responsabilidade de todos os servidores.

Art.3º O Servidor deverá certificar nos autos que o ato praticado está previsto nesta Portaria, conforme modelo em anexo, sendo facultada a aposição de carimbo, com o mesmo teor, no próprio ato.

Parágrafo único. Fica, contudo, dispensada a certificação dos atos de 01 a 05 e 10, bastando a assinatura do termo específico (autuação ou juntada) ou a atualização no sistema, conforme o caso.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de janeiro de 2012.

Art.5° Fica Revogada a Portaria 01/2007 desta Vara do Trabalho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

São Luís - MA, 09 de janeiro de 2012.

Juacema Aguiar Costa

Juíza Titular da 1ªVT de São Luís - MA



ANEXO I - Modelo de certidão

CERTIDÃO

ertifico que o ato praticado corresponde ao Ato Ordinatório n.º da Portaria . 01/2012 desta Vara do Trabalho.	n.º da Portaria	<u> </u>
ão Luís,de20		o Luís,de20
Nome completo do servidor		Nome completo do servidor